

**ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
2ª CBM/4º BBM - Tubarão**

BOLETIM INTERNO nº. 009/2006

Publico para o conhecimento da Companhia e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

Conforme escalas de serviço arquivadas no B-1 da 2ª/4º BBM.

2ª PARTE – INSTRUÇÃO

Sem alteração.

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I – ALTERAÇÕES DE OFICIAIS:

LICENÇA ESPECIAL:

Do 1º Ten BM Mat 921527-1 **Gustavo** Eustaquio de Macedo Campos do 2º/2ª/4º BBM - Laguna, 01 (um) mês de Licença Especial, referente ao 2º mês do 1º quinquênio do período de 01/03/1993 a 28/02/1998, a contar de 21/08/2006.

(Transcrito da Nota para Boletim Interno nº. 008/2006 do 2º/2ª/4º BBM – Laguna do 1º Ten BM Cmt 2º/2ª/4º BBM, Gustavo E. de Macedo Campos).

II – ALTERAÇÕES DE SUB TEN E SARGENTOS:

LICENÇA ESPECIAL:

Do 2º Sgt BM Mat 920389-3 Marcelo dos Santos Correa do 2º/2ª/4º BBM - Laguna, 01 (um) mês de Licença Especial, referente ao 2º mês do 3º quinquênio do período de 03/05/2000 a 02/05/2005, a contar de 15/08/2006.

(Transcrito da Nota para Boletim Interno nº. 008/2006 do 2º/2ª/4º BBM – Laguna do 1º Ten BM Cmt 2º/2ª/4º BBM, Gustavo E. de Macedo Campos).

COMANDO DO 2º/2ª/4ºBBM:

Responde pelo expediente a contar de 21/08/2006, o 2º Sgt BM Mat 918138-5 Silvio da Silva **Júnior** do 2º/2ª/4º BBM - Laguna, por ter o titular 1º Ten BM Mat 921527-1 **Gustavo** Eustaquio de Macedo Campos do 2º/2ª/4º BBM - Laguna, entrado em gozo de licença especial.

(Transcrito da Nota para Boletim Interno nº. 008/2006 do 2º/2ª/4º BBM – Laguna do 1º Ten BM Cmt 2º/2ª/4º BBM, Gustavo E. de Macedo Campos).

III – ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS:

LICENÇA ESPECIAL:

Do Cb BM Mat 918443-0 **Mário** Roberto Costa do 2º/1º/2ª/4º BBM - Capivari de Baixo, 01 (um) mês de Licença Especial, referente ao 3º mês do 2º quinquênio do período de 07/11/1993 a 06/11/1998, a contar de 15/08/2006.

Do Sd BM Mat 9087400 **Mário** Gonzaga **Viana** da 2ª/4º BBM - Tubarão, 01 (um) mês de Licença Especial, referente ao 2º mês do 3º quinquênio do período de 24/04/1990 a 23/04/1995, a contar de 14/08/2006.

LICENÇA PATERNIDADE:

Do Sd BM Mat 927112-0 Fernando **Silvano** de Carvalho do 3º/2ª/4º BBM - Imbituba, a contar de 25/07/2006, conforme Certidão de Nascimento nº. 14743, folhas 192 do livro nº. 62–A do Registro de Nascimento do Cartório Laverson Alan Albino da comarca de Imbituba – SC. Assento de Paula Silva de Carvalho.

TROCA DE NOME DE GUERRA:

Do Sd BM Mat 917685-3 Pedro Carlos Soares **Damazio** do 1º/3º/2ª/4º BBM - Garopaba, de Sd Damazio para Sd Pedro.

COMUNICAÇÃO:

Comunico-vos que o Sd BM Mat 924324-0 Alexandre Ramos **Miranda** do 1º/1º/2ª/4º BBM - Braço do Norte, no dia 17/08/2006, por volta das 10:35h, sofreu um acidente quando efetuava reparos em um banco de madeira, onde a serra elétrica manual fugiu de seu controle vindo a atingir o polegar esquerdo na articulação entre o metacarpo e a falange. Informo-vos ainda que o acidente ocorreu no interior deste GBM quando o mesmo se encontrava de serviço e estava executando a tarefa de forma voluntária.

Outrossim, informo que o fato foi presenciado pelo Sd BM Mat 923203-6 Ronaldo **Thiesen** e o Sd BM Mat 927149-0 Diego **Da Rosa** Silva, ambos do 1º/1º/2ª/4º BBM - Braço do Norte. O referido Soldado foi conduzido ao Hospital Santa Terezinha de Braço do Norte, o qual será submetido à cirurgia às 11:30h.

Nelson Gonçalves
1º Sgt BM Cmt do 1º/2ª/4ºBBM

LAVRATURA DE ATESTADO DE ORIGEM:

Em razão da comunicação acima, seja lavrado o Atestado de Origem em favor do Sd BM Mat 924324-0 Alexandre Ramos **Miranda** do 1º/1º/2ª/4º BBM - Braço do Norte, conforme parecer médico do Cap PM Médido Valdemar Lichtenfels, Chefe da Formação Sanitária do 9ºBPM - Criciúma.

VISITA MÉDICA:

Do Sd BM Mat 924324-0 Alexandre Ramos **Miranda** do 1º/1º/2ª/4º BBM - Braço do Norte, obtendo o seguinte parecer: “incapaz temporariamente para o serviço, necessitando de 30 (trinta) dias para o seu tratamento”, a contar de 17/08/2006, conforme parecer da FS/9º BPM – Criciúma, Cap PM Mat 913450-6, Valdemar Lichtenfels, CRM 3304.

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

I – ELOGIO:

O Sd BM Mat 908740-0 Mário Gonzaga **Viana**, da 2ª/4º BBM - Tubarão, por demonstrar espírito de corpo, compromisso e amor à profissão, no atendimento de ocorrência de acidente de trânsito, auxiliando a guarnição de serviço, mesmo estando de folga.

Individual Averbe-se.

II – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:

INSTAURAÇÃO:

Conforme Portaria nº. 005/2ª/4ºBBM/2006 – Tubarão de 30/01/2006, foi designado o SubTen BM Mat 904820-0 **Elton** José Ros da Luz do 3º/2ª/4º BBM - Imbituba, para proceder no prazo de 15 (quinze) dias, a abertura do Processo Administrativo Disciplinar nº. 001/3º/2ª/4ºBBM/2006, em face da possibilidade de envolvimento do Sd BM Mat 920434-2 **Ricardo** Darcy do 3º/2ª/4º BBM - Imbituba, conforme Parte nº. 002/3º/2ª/4º BBM de 13/02/2006 do Cmt do 3º PBM Imbituba, comunicando que o Sd **Ricardo** emitiu cinco cheques sem fundo para o Sr. Gean Carvalho proprietário do Auto Posto Cruzeiro do Sul. Fatos estes que podem ensejar cometimento de transgressão disciplinar prevista no item 31 e 32 do anexo I do RDME.

SOLUÇÃO:

Pelas conclusões que chegou o Sub Ten BM Mat 904820-0 **Elton** José Ros da Luz do 3º/2ª/4ºBBM - Imbituba, encarregado do Processo Administrativo Disciplinar nº. 001/3º/2ª/4º BBM/2006, que figura como acusado o Sd BM Mat 920434-2 **Ricardo** Darcy do 3º/2ª/4º BBM - Imbituba, **resolvo:**

1. Concordar com a conclusão do encarregado, uma vez que restou apurado no presente PAD, que o acusado, deixou de quitar a dívida contraída, mesmo tendo efetuado o pagamento a posteriori, sua ação de deixar de efetuar o devido pagamento expôs o nome da corporação a situação constrangedora, bem como a seus colegas de farda, pois o bom nome dos bombeiros militares catarinenses ficou maculado. A argumentação de dependência alcoólica em nada afasta sua culpabilidade no cometimento da transgressão disciplinar capitulada nos itens 31 e 32 do anexo I, do Decreto Estadual nº. 12.112 – RDME.
2. Aplicar a punição disciplinar de 72 (setenta e duas) horas de detenção.

3. Determinar ao B-1/2^a/4^oBBM que providencie que o acusado tome ciência da decisão;
4. Publicar em Boletim Interno da 2^a/4^oBBM;
5. Arquivar os presentes autos na 2^a/4^oBBM.

SOLUÇÃO:

Pelas conclusões que chegou o 1^o Ten BM Mat 921527-1 **Gustavo** Eustaquio de Macedo Campos do 2^o/2^a/4^o BBM - Laguna, encarregado do Processo Administrativo Disciplinar n^o. 005/2^o/2^a/4^o BBM/2006, que figura como acusado o Sd BM Mat 914949-0 **Giovani** Costalonga Amaral, do 2^o/2^a/4^o BBM – Laguna, **resolvo:**

1. Concordar com a autoridade processante. Os motivos alegados explicam, porém não justificam a ausência na instrução.
2. Aplicar a punição disciplinar de Repreensão.
3. Determinar ao B-1/2^o/2^a/4^oBBM que providencie que o acusado tome ciência da decisão;
4. Publicar em Boletim Interno da 2^a/4^oBBM;
5. Arquivar os presentes autos no 2^o/2^a/4^oBBM.

(Transcrito da Nota para Boletim Interno n^o. 007/2006 do 2^o/2^a/4^o BBM – Laguna do 1^o Ten BM Cmt 2^o/2^a/4^o BBM, Gustavo E. de Macedo Campos).

SOLUÇÃO DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO:

1. Indefiro o recurso, mantendo a punição disciplinar de repreensão ao Sd BM Mat 914949-0 **Giovani** Costalonga Amaral, do 2^o/2^a/4^o BBM – Laguna.
3. Determinar ao B-1/2^o/2^a/4^oBBM que providencie que o acusado tome ciência da decisão;
4. Publicar em Boletim Interno da 2^a/4^oBBM;
5. Arquivar os presentes autos no 2^o/2^a/4^oBBM.

Gustavo Eustaquio de Macedo Campos
1^o Ten BM Cmt do 2^o/2^a/4^o BBM

III – INQUÉRITO TÉCNICO:

INSTAURAÇÃO:

Foi designado o 1^o Ten BM Mat 920824-0 Marcos Aurélio **Barcelos** do 1^o/2^a/4^o BBM - Tubarão, conforme Portaria 003/2^a/4^oBBM, de 14/06/2006, com prazo de 30 dias para sua conclusão, a fim de apurar responsabilidades pelos fatos constantes no livro de parte do Chefe de Socorro do dia 03/06/2006, comunicando o acidente de trânsito envolvendo a viatura ASU-33 e a motocicleta CG 125 Titan, placa DJW-8662, conforme ocorrência n^o. 43420, resultando em danos materiais aos referidos veículos.

Foi designado o 1^o Ten BM Mat 921527-1 **Gustavo** Eustaquio de Macedo Campos - 2^o/2^a/4^o BBM - Laguna, conforme Portaria 004/2^a/4^oBBM, de 14/07/2006, com prazo de 20 dias para sua conclusão, a fim de apurar responsabilidades pelos fatos relatados na mensagem do Cmt do 3^o/2^a/4^oBBM – Imbituba, de 13/07/2006, comunicando o acidente de trânsito envolvendo a viatura ABT-08 e o veículo Ford KA GL, placa MCR-3929 de Tubarão, conduzido pelo Sr. Alex Oliveira da Silva, resultando em danos materiais aos referidos veículos.

SOLUÇÃO:

Pelas conclusões a que chegou o 1º Ten BM Mat 920824-0 Marcos Aurélio **Barcelos** do 1º/2ª/4º BBM - Tubarão, encarregado do IT/2ª/4º BBM, instaurado pela Portaria 003/2ª/4ºBBM, que tem por objetivo apurar as causas e responsabilidades decorrentes do acidente de trânsito envolvendo a Vtr BM ASU-33, no dia 03/06/2006, **resolvo:**

1. Imputar a responsabilidade pelos danos causados a Vtr BM ao condutor da Vtr em questão, uma vez que o mesmo total responsabilidade pelo conserto da viatura, que já foi consertada e vistoriada, conforme certidão anexa ao processo;
4. Publicar esta solução em Boletim Interno da 2ª/4ºBBM;
5. Arquivar cópia dos autos do IT no B-1/2ª/4ºBBM;

Pelas conclusões a que chegou o 1º Ten BM Mat 921527-1 **Gustavo** Eustaquio de Macedo Campos - 2º/2ª/4º BBM - Laguna, encarregado do IT/2006/2º/2ª/4º BBM, que tem por objetivo apurar as causas e responsabilidades decorrentes do acidente de trânsito envolvendo a Vtr BM ABT-08, no dia 13/07/2006, **resolvo:**

1. Imputar a responsabilidade pelos danos causados a Vtr BM ao condutor do outro veículo envolvido no acidente, uma vez que o Sr. Neoci Emílio Ferro assumiu total responsabilidade pelo conserto da viatura, que já foi consertada e vistoriada, conforme certidão anexa ao processo;
4. Publicar esta solução em Boletim Interno da 2ª/4ºBBM;
5. Arquivar cópia dos autos do IT no B-1/2ª/4ºBBM;

IV – CASTIGO:

Sd BM Mat 920434-2 **Ricardo** Darcy do 3º/2ª/4º BBM - Imbituba, por deixar de quitar dívidas contraídas, mesmo tendo efetuado o pagamento a posteriori, sua ação de deixar de efetuar o devido pagamento comprometeu o bom nome da classe, bem como a seus colegas de farda. (nº. 31 e 32 do anexo I, com a atenuante de nº. 1 do Art. 17 e agravante do nº. 2, tudo do RDMSC (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980), transgressão média), fica Detido por 72 horas, permanece no comportamento “BOM”.

V – CUMPRIMENTO DE CASTIGO:

A 15/08/2006, do Sd BM Mat 925945-7 Marcos Goulart **Camilo**, da 2ª/4º BBM – Tubarão, conforme publicação em Boletim Interno nº. 008/2006 da 2ª/4º BBM - Tubarão, o qual foi punido com 48 (vinte e quatro) horas de detenção, entrando em liberdade as 0800h do dia 17/08/2006.

Quartel em Tubarão – SC, em 24 de agosto de 2006.

Assina: Carlos Moisés da Silva
Cap BM Cmt da 2ª/4º BBM

Confere: MARCOS AURÉLIO BARCELOS
1º Ten BM Cmt do 1º/2ª/4º BBM